



ABRIL.2024

ENTREGUE À CÂMARA

# Principais pontos da regulamentação da reforma tributária

PLP 68/24 prevê Imposto Seletivo sobre veículos e uma cesta básica “enxuta”, focada em alimentos minimamente processados

Reportagem de Bárbara Mengardo, Cristiane Bonfanti e Fabio Graner

Template de Lucas Gomes

Edição de Bárbara Mengardo e Juliana Castro

©2024 JOTA Jornalismo

Exclusivo para assinantes JOTA PRO Poder

JOTAPRO



# A proposta enviada

A proposta de regulamentação da reforma tributária enviada pelo Executivo ao Congresso na quarta-feira (24/5) prevê a **incidência de Imposto Seletivo sobre veículos e uma cesta básica “enxuta”**, focada em alimentos tidos como saudáveis.

O [PLP 68/2024](#) ainda trata dos **regimes diferenciados**, como os previstos para o **setor financeiro, planos de saúde e bens imóveis**, e prevê que **plataformas digitais poderão ser responsáveis pelo recolhimento do IBS e da CBS**.

A proposta não traz uma alíquota dos novos tributos, mas, segundo o secretário Bernard Appy, deve ficar, em média, em 26,5%: 8,8% de CBS e 17,7% de IBS.

**O PLP é o primeiro de pelo menos três textos que tratarão da regulamentação da reforma.** Em até duas semanas o Executivo deve encaminhar ao Legislativo um projeto tratando do Comitê Gestor do IBS, da distribuição de receitas e do processo administrativo fiscal.

Por fim, de acordo com Appy, há um terceiro projeto de lei ordinária tratando de questões como a transferência de recursos para os fundos previstos na reforma.

**Confira o ponto a ponto do projeto!**



# Principais pontos do PLP

- Imposto seletivo
- Serviços financeiros
- Bens imóveis
- Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e capitalização
- Combustíveis
- Cashback
- Responsabilidade das plataformas digitais
- Vedação ao crédito de IBS/CBS para bens de uso e consumo
- Split Payment
- Saldo credor de PIS/Cofins e benefícios de ICMS
- Cesta básica
- Alimentos com redução de alíquota
- Zona Franca de Manaus
- Créditos presumidos do IBS e da CBS
- Restituição de créditos
- Profissões intelectuais
- Planos de saúde
- Serviços de saúde, medicamentos e dispositivos médicos

# Imposto seletivo - geral

A regulamentação prevê a incidência do Imposto Seletivo (IS) sobre bens e serviços já esperados por especialistas e contribuintes, como **bebidas alcoólicas, produtos do fumo e bens minerais**.

Há, porém, a previsão de cobrança do imposto sobre itens que não estavam no radar, como **veículos, embarcações e aeronaves e bebidas açucaradas**. O governo optou por **não enquadrar os ultraprocessados**, tema que vinha incomodando a indústria de alimentos.

O PLP não estabelece a alíquota do IS, que será definida posteriormente por lei complementar.

Sobre veículos, embarcações e aeronaves, segundo a Fazenda, a incidência do IS é necessária por “serem emissores de poluentes que causam danos ao meio ambiente e ao homem”. No caso dos veículos, a alíquota será definida seguindo critérios, como:

- Potência do veículo;
- Eficiência energética;
- Reciclabilidade;
- e pegada de carbono.

**Os automóveis e comerciais leves considerados como sustentáveis terão alíquota zero.**

# Imposto seletivo

## Cigarros

Para os produtos do fumo, de acordo com o texto do PLP, a incidência do IS é “um instrumento estatal notoriamente efetivo para desestimular o tabagismo”. Serão tributados pelo imposto os produtos compreendidos pelo código 2402 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que engloba produtos como cigarros e cigarrilhas.

**A Fazenda defende, ainda, que cigarros artesanais, charutos, fumo para cachimbos e tabaco para narguilé entrem no rol de produtos mais tributados.**

## Bebidas

Em relação às bebidas alcoólicas, o PLP prevê a incidência do IS na primeira comercialização das bebidas pelo fabricante, como uma forma de facilitar a fiscalização.

De acordo com o texto, **as alíquotas do imposto devem considerar o teor alcoólico dos produtos**, o que tende a aumentar a tributação de produtos como whisky e reduzir a incidência sobre bebidas como a cerveja.

# Imposto seletivo

## Extração de minério e petróleo

Por fim, a tributação da extração de bens minerais e petróleo já era esperada pelo fato de a Emenda Constitucional 132/23, que traz a reforma, prever que nestes casos o seletivo será cobrado à alíquota máxima de 1% do valor de mercado do produto.

O dispositivo, entretanto, divide opiniões, principalmente pelo fato de o IS ser um tributo cumulativo, ou seja, não gerar créditos.

## Serviços financeiros

Para as operações de empréstimo e intermediação financeira, as regras constam entre os artigos 178 e 182, com **a previsão de uma espécie de crédito presumido a ser usado pelo tomador de crédito**, para evitar que o tributo sobre a operação se torne cumulativo. Diz a exposição de motivos do PLP:

“A base de cálculo busca determinar o valor adicionado. As alíquotas são aquelas aplicadas aos serviços financeiros. É permitido o creditamento do IBS e da CBS para o contribuinte que obtém financiamento e empréstimo junto a instituições financeiras bancárias e não bancárias. Esse creditamento possibilita a não-cumulatividade na concessão de crédito no país, preservando um dos mais importantes pilares do IVA”.

Segundo o texto, os valores dos créditos do IBS e da CBS serão calculados pela mesma alíquota devida pelo fornecedor sobre o montante da despesa de juros que superar a Taxa Selic, após o pagamento de todo o principal. “Esse cálculo será feito pelo regime de caixa e dependerá de reconhecimento pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB”, diz o texto.

Em seu artigo 217, o texto estabelece os critérios para a definição das alíquotas de IBS/CBS no setor financeiro, garantindo que elas serão fixadas de modo a manter a carga tributária incidente sobre as operações de crédito das instituições financeiras bancárias.

## Serviços financeiros

A referência para o cálculo é com base nos dados do período de 1º/1/2022 a 31/12/2024, e a metodologia de cálculo para a fixação das alíquotas de que trata o caput será aprovada por ato conjunto da autoridade máxima da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, após consulta e homologação pelo Tribunal de Contas da União em prazo não superior a 180 dias.

A exposição de motivos destaca que **o Brasil será pioneiro ao tributar os serviços financeiros remunerados por margem pelo IBS e pela CBS**. “A necessidade de regime específico decorre da natureza da atividade da intermediação financeira, que é remunerada por margem (spread), e não segue a lógica de “operação-a-operação”, diz o texto.

O artigo 171 elenca serviços financeiros sujeitos ao regime. Os artigos seguintes falam que os serviços ficam sujeitos ao regime específico quando prestados por pessoas jurídicas e físicas supervisionadas por órgãos governamentais do Sistema Financeiro Nacional. Também os supervisionados por CVM, BC, SUSEP e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

O PLP prevê as normas de incidência para operações com bens e serviços do setor, mas que não forem definidas como serviços financeiros. Regra aplica-se aos serviços remunerados por tarifas e comissões prestados pelas instituições financeiras bancárias”.



## Bens imóveis

Obedecendo à definição constitucional de instituição de um regime diferenciado aos bens imóveis, o PLP prevê que **essas operações terão uma redução de 20% de IBS e CBS**. O texto estipula que a base de cálculo desses tributos, no caso dos bens imóveis, compreende, entre outros, o valor de referência ou o valor de alienação do bem e o valor da locação ou do arrendamento do bem imóvel.

Há a instituição, ainda, de um “reductor de ajuste”, que será aplicado nos casos de alienação, locação ou arrendamento imóveis por contribuintes sujeitos ao regime regular do IBS e da CBS. Esse reductor será abatido da base de cálculo dos novos tributos, ou seja, reduzirá o montante a ser pago pelos contribuintes.

O reductor corresponde, no caso de bens imóveis de propriedade do contribuinte em 31/12/2026, ao valor de referência do imóvel nesta data. No caso de imóveis adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2027, o reductor será o menor entre o valor da aquisição do bem imóvel ou o valor de referência do imóvel.

Há previsão de não incidência do IBS/CBS na alienação de imóvel de propriedade de pessoa física, desde que o bem não seja usado de forma preponderante em suas atividades econômicas. Ainda, a locação ou arrendamento de bem imóvel com período inferior a 90 dias será tributada conforme as regras aplicáveis à hotelaria.

# Seguros, Previdência Complementar e capitalização

Os artigos 206 a 212 disciplinam as operações com seguro e resseguro (com exceção dos de saúde), de previdência complementar e de capitalização. No caso de **seguros e resseguros**, a base de cálculo dos tributos será a soma dos prêmios recebidos somados com as receitas financeiras dos ativos garantidores de provisões técnicas. Serão deduzidas indenizações pagas, os valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios e os valores referentes aos serviços de intermediação.

Na **previdência complementar**, a base de cálculo considerará receitas de serviços deduzidas das parcelas das contribuições destinadas à constituição de provisões ou reservas técnicas e dos valores de serviços de intermediação.

Na **capitalização**, a base serão receitas dos serviços, com diminuição das parcelas das contribuições destinadas à constituição de provisões ou reservas técnicas e dos valores referentes aos serviços de intermediação de capitalização.

O PLP veda crédito de IBS e CBS na compra de serviços de previdência complementar e capitalização. **As alíquotas sobre seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização são as mesmas dos demais serviços financeiros.**

# Combustíveis

Entre os artigos 161 e 169, são fixadas regras específicas para os combustíveis. Não foram incluídos, por outro lado, os lubrificantes.

As **alíquotas dos novos tributos continuarão a ser cobradas ad rem, ou seja, por quantidade de combustível**. O total a ser pago de IBS e CBS resulta, assim, da multiplicação da quantidade do combustível pela alíquota específica. Também permanece a tributação monofásica.

O PLP não traz a alíquota específica, mas regras que deverão ser observadas para tanto, de modo a não aumentar a carga tributária do setor. A Constituição traz a preocupação com a manutenção de uma vantagem concorrencial aos biocombustíveis.

**Há a possibilidade de tomada de créditos do IBS e da CBS pelo contribuinte que usa o combustível como insumo produtivo e ao exportador.** Mas o creditamento não é possível nos casos em que o produto é objeto de distribuição, comercialização, revenda ou consumo pessoal.

Em outro ponto relacionado ao setor, o artigo 91 do PLP prevê a **continuidade, até 2040, do Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e Gás (Repetro)**. Assim, não haverá a cobrança de IBS e CBS, entre outros, nas atividades de exploração, transporte e produção de petróleo e gás natural.

# Cashback

A proposta regulamenta a devolução dos tributos para pessoas físicas integrantes de famílias de baixa renda. É **necessário ter renda familiar mensal per capita declarada de até meio salário-mínimo e ser inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**.

Os percentuais de devolução serão de, no mínimo:

- (i) 100% para a CBS e 20% para o IBS, no caso do gás de cozinha;
- (ii) 50% para a CBS e 20% para o IBS, no caso de energia elétrica, água, esgoto e gás natural;
- (iii) 20% para a CBS e para o IBS, nos demais casos.

A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por lei específica, fixar percentuais de devolução da sua parcela da CBS ou do IBS superiores aos previstos na lei.

**São excluídos do regime de cashback os produtos sujeitos ao Imposto Seletivo**, como cigarros e bebidas alcólicas, considerados danosos à saúde.

# Responsabilidade das plataformas digitais

Em um ponto polêmico, o PLP prevê que as **plataformas digitais, ainda que domiciliadas no exterior, são responsáveis pelo recolhimento do IBS e da CBS relativos às operações realizadas por seu intermédio**. Isso vale para os casos em que o fornecedor da mercadoria está fora do país, não seja contribuinte ou não recolha os novos tributos.

A Fazenda considera como plataforma digital “aquela que atua como intermediária entre fornecedores e adquirentes nas operações, realizadas de forma não presencial ou por meio eletrônico, e controla um ou mais dos seguintes elementos essenciais à operação, tais como cobrança, pagamento, definição dos termos e condições ou entrega”.

Appy disse nesta quinta (25/4) que, caso não haja a responsabilização da plataforma, a empresa em outro país que vende mercadoria para entregar no Brasil precisará se registrar aqui como contribuinte.

“Se a empresa faz isso por meio da plataforma digital, ela fica dispensada do recolhimento. E a plataforma digital passa a ser responsável pelo recolhimento do imposto nessa operação”, afirmou.

“Se por acaso o fornecedor no exterior ou a plataforma não se inscreverem e recolherem o imposto, a pessoa que está recebendo a mercadoria terá de recolher o imposto”, acrescentou Appy.

# Vedação ao crédito de IBS/CBS para bens de uso e consumo pessoal

**O artigo 29 do projeto veda a apropriação de créditos do IBS e da CBS sobre a aquisição de bens e serviços de uso e consumo pessoal.**

São eles: joias, pedras e metais preciosos; obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico; bebidas alcoólicas; derivados do tabaco; armas e munições e bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos.

Appy observou que, quando os bens e serviços forem necessários à realização de operações pelo contribuinte, eles darão direito ao crédito.

“Por exemplo, se sou um supermercado, vou recuperar o crédito quando comprar bebida. Mas, se sou um escritório e compro bebida, não tenho direito, porque é de uso e consumo pessoal”, explicou.

## Split Payment

Os artigos 50 e 51 tratam do split payment, ou seja, do **recolhimento do IBS e da CBS no momento da liquidação financeira da transação de pagamento**. Com a sistemática, que deverá ser regulamentada pelo Comitê Gestor, prestadores de serviços de pagamento deverão segregar e recolher aos cofres públicos os valores do IBS e da CBS.

A explicação de motivos do PLP define que “os meios de pagamento digitais deverão ser adaptados para que, nas transações de pagamento relacionadas a operações com bens ou com serviços, haja a vinculação entre as informações da transação e os documentos fiscais relativos às operações e, quando for o caso, os valores do IBS e da CBS”.

## Saldo credor

**O PLP prevê o tratamento a ser dispensado aos créditos de PIS e Cofins**, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até a data de extinção das contribuições. Os créditos poderão ser usados na compensação com o valor devido de CBS, ressarcidos em dinheiro ou compensados, desde que haja observância da legislação.

Já os contribuintes com benefícios de ICMS serão compensados por recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais, de acordo com os artigos 371 e 372 do PLP.

## Cesta básica

O PLP lista os itens que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos e, com isso, terão as alíquotas do IBS e da CBS reduzidas a zero.

Entre eles estão leite; manteiga, margarina; feijão; raízes e tubérculos; cocos; café; óleo de soja; farinha de mandioca e de milho; grãos de milho esmagados ou em flocos; farinha de trigo; açúcar; massas; e pão comum (contendo apenas farinha de cereais, fermento biológico, água e sal).

**O governo priorizou alimentos in natura ou minimamente processados e também aqueles majoritariamente consumidos pelos mais pobres.**

## Alimentos

Também são listados os alimentos que estarão sujeitos à alíquota de 40% dos novos tributos. Entram nessa lista, entre outros, as carnes, leites, queijos, mel, tapioca, massas, sucos, grãos e óleos.



## Zona Franca

O PLP mantém a Zona Franca de Manaus, prevendo, entre outros pontos, **a não incidência do IBS e da CBS na importação de produtos para empresas da região**. Ainda, não haverá incidência sobre operações originadas fora da Zona Franca, mas que destinem para ela bens industrializados de origem nacional.

O projeto também prevê a instituição de um crédito presumido de IBS. Entre outras situações, farão jus aos créditos os contribuintes localizados na Zona Franca de Manaus, pela aquisição de bem intermediário produzido na área e sujeitos à alíquota zero dos novos tributos.

## Créditos presumidos

Além das situações relacionadas à Zona Franca de Manaus, o projeto prevê a concessão de créditos presumidos do IBS e da CBS aos contribuintes que adquirirem bens e serviços de produtor rural (inclusive o integrado) não contribuinte dos tributos e não optante pelo Simples Nacional.

Há previsão de concessão de crédito presumido do IBS e da CBS para quem adquirir serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física não contribuinte dos tributos; resíduos sólidos e demais materiais destinados à reciclagem; bens móveis usados, para revenda, de pessoa física não contribuinte do tributo.

## Restituição de créditos

Em outro ponto tido como polêmico, os artigos 53 e 54 do PLP preveem um prazo de até 270 dias para restituição de eventual saldo credor de IBS e CBS. O limite, porém, é reduzido a 60 dias nos casos de créditos relativos à aquisição de bens e serviços incorporados ao ativo.

imobilizado ou pedidos de ressarcimento cujo valor seja igual ou inferior a 150% do valor médio mensal da diferença entre créditos e débitos de IBS e CBS apurados pelo contribuinte.

## Profissões intelectuais

A proposta **reduz em 30% as alíquotas do IBS e da CBS sobre a prestação de serviços de 18 profissões** intelectuais de natureza científica, literária ou artística submetidas à fiscalização por conselho profissional.

Entre outros, entram nesta lista administradores; advogados; arquitetos e urbanistas; biólogos; economistas; engenheiros e agrônomos e veterinários.

## Planos de saúde

Entre os artigos 218 e 225, o PLP prevê um regime específico para planos de saúde. A base de cálculo corresponde à receita dos planos (prêmios, contraprestações e receitas financeiras de reservas técnicas) com a dedução das indenizações e dos valores pagos a corretores na intermediação.

**Alíquotas de IBS e CBS no regime de planos serão nacionalmente uniformes e reduzidas em 60%.**

Corretores pagam mesma alíquota aplicável ao plano sobre o valor da operação, salvo no caso dos optantes pelo Simples Nacional que não se inscreverem como contribuintes do IBS e da CBS no regime regular.

## Medicamentos

Anexos ao projeto de lei preveem quais **serviços de saúde, medicamentos e dispositivos médicos estarão sujeitos à alíquota zero ou à alíquota de 40% do IBS e da CBS.**

Entram na lista de serviços tributados a 40%, por exemplo, os cirúrgicos, odontológicos, de clínica médica, farmacêuticos e laboratoriais. Há, ainda, uma lista de 850 medicamentos que terão redução de alíquota.

**Também há uma lista de 383 medicamentos que não estarão sujeitos aos novos tributos.**

# SEJA PRO

Teste gratuitamente o nosso serviço de monitoramento dos Três Poderes para empresas.

[Clique aqui, acesse o site e preencha o formulário](#)

# JOTAPRO

